



PARECER JURÍDICO

Processo administrativo nº 687/2022

Requerente: Gabinete do Presidente

Assunto: Pregão Presencial – Contratação De Pessoa Jurídica Para Prestação De Serviços – Streaming Das Sessões

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A C.P.L. Comissão Permanente de Licitação do Município de Itarana/ES solicita parecer sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 001/2023, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços – streaming das sessões do legislativo, conforme especificações e quantitativos previstos no anexo I do Edital.

A modalidade do certame – Pregão Presencial – encontra respaldo e disciplinamento Lei Federal nº 10.520/02 e alterações posteriores.

Ficou demonstrado que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado.

O aviso de Licitação foi devidamente publicado no dia 03/01/2023 no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Caderno de Licitações, página 11, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, Edição 2.179, Página 377 e no Quadro de Publicação deste Legislativo Municipal e mural de Publicação da Prefeitura Municipal - Protocolo externo nº 25/2023. O Edital e seus anexos foram também publicados e disponibilizados no site oficial da Câmara Municipal de Itarana, www.camaraitarana.es.gov.br.

Prosseguindo, nota-se que o Edital nº 001/2023 – preencheu os requisitos legais, segundo o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, eis que cumpriu sua finalidade, qual seja: *o de dar publicidade ao certame; identificar seu objeto, delimitando o universo das propostas; circunscrever o universo dos proponentes; estabelecer os critérios para análise e avaliação dos proponentes e propostas; regular os atos e termos processuais do certame.*

Transcorrido o prazo de publicação, o recebimento dos envelopes contendo a habilitação e a proposta comercial ocorreu ao dia 16/01/2023, protocolo nº 23/2023.

Observa-se que apenas 01 (uma) empresa protocolou tempestivamente os envelopes de “Habilitação” e “Proposta Comercial”, qual seja: Empresa: ROVENA SCHIMIDT DA SILVA, CNPJ 49.163.188/0001-88, com endereço na Rua Shalom, 131, Vila Dos Italianos, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645-0000;

Em ato contínuo, foi verificado a aceitabilidade ou não da empresa. Concluindo por unanimidade a Comissão Permanente de Licitação pela **Aptidão e habilitação** da Empresas: ROVENA SCHIMIDT DA SILVA, por cumprir todas as exigências contidas no edital frente ao objeto.

Na fase de julgamento a Comissão Permanente de Licitação julgou a proposta com as especificações do edital e julgou a proposta pelo menor valor, classificando a empresa ROVENA SCHIMIDT DA SILVA, sendo feito o registro inicial no valor total de R\$ 15.800,08 (quinze mil e oitocentos reais e oito centavos).

Desta forma, foi declarando vencedora do certame a proposta da empresa ROVENA SCHIMIDT DA SILVA com valor de **R\$ 15.800,08 (quinze mil e oitocentos reais e oito centavos)**.

A sessão foi pública, desta forma, restou que o ato de abertura da proposta foi formal e público, pois o revestimento exteriorizado do ato administrativo constitui requisito vinculado e imprescindível à sua perfeição, caso contrário o ato é nulo.

Prosseguindo, foi aberta a palavra ao representante da empresa que declarou não possuírem interesse recursal.

CONCLUSÃO Assim comprovado a regularidade do procedimento e da conveniência da contratação do objeto, **OPINO** pela homologação e adjudicação do objeto da licitação Pregão Presencial nº 001/2023 em favor das empresas Empresa ROVENA SCHIMIDT DA SILVA com valor global de R\$ 15.800,08 (quinze mil e oitocentos reais e oito centavos), nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei 8.666/93;

É o parecer, salvo melhor juízo que submeto à consideração superior.

Itarana/ES, 18 de janeiro de 2023.

Cláudio Cancelieri
Advogado - OAB/ES 19.217

